

REFORMA TRIBUTÁRIA

O que foi aprovado na
PEC 45/2019 e o que
ainda falta discutir

BRIGANTI 

Brasil

Av. das Nações Unidas 12.901
10º Andar | Torre Norte
Brooklin Novo | Cep 04578-910
São Paulo – SP – Brasil
Tel. +55 11 97055- 3906

Espanha

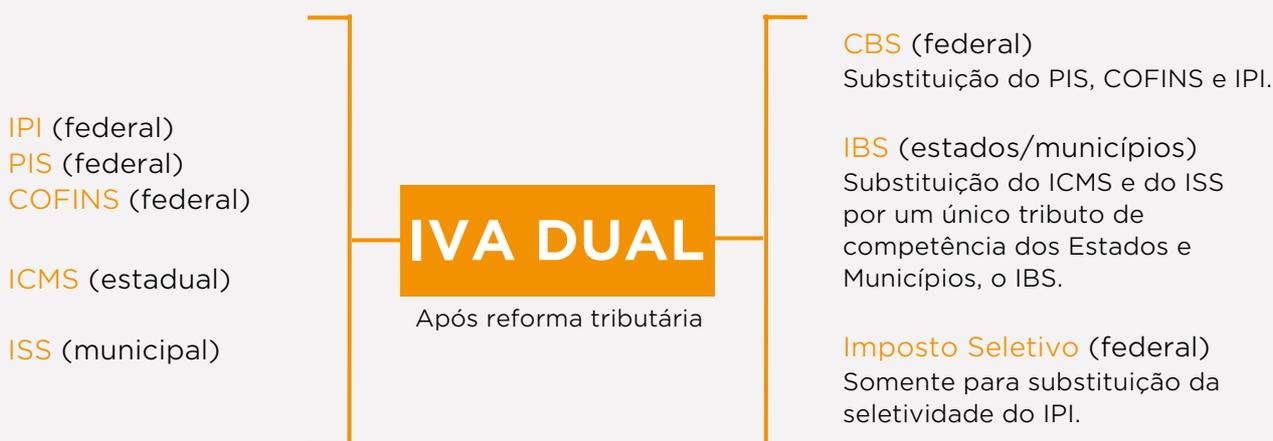
Gran Vía 19-21
2do y 3er piso
CP 48001 | Bilbao – Espanha
E-mail: bilbao@briganti.com.br

www.briganti.com.br

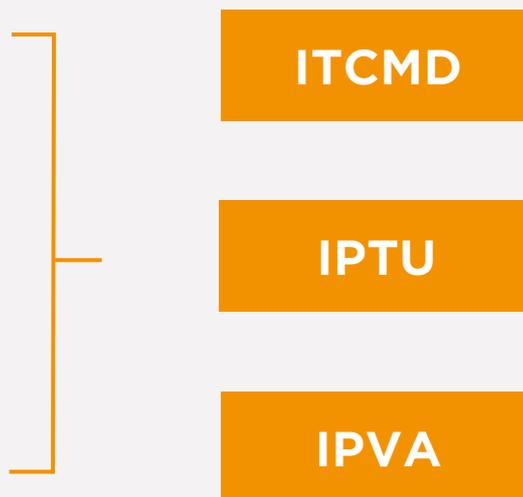
PEC 45/2019



Quais tributos podem ser afetados pelo texto aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 7 de julho de 2023 na PEC 45/2019?



**Impostos
que sofrerão
alteração**





Como vai funcionar?

- Uniformidade da CBS e IBS: os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e imunidades, sujeitos passivos, regimes específicos, e regras de não-cumulatividade e creditamento;
- Criação de um conselho federativo com participação de Estados e Municípios para gerir o IBS;
- Previsão de uma alíquota média de 25% para CBS e IBS, a ser definida posteriormente por Lei Complementar;
- Incidência ampla (bens e serviços tangíveis ou intangíveis);
- Previsão de transição de 2026 a 2032 para o IVA Dual, com extinção em 2033;
- Alíquota zero e isenção para alguns setores e alíquota majorada para outros, bem como criação de um Imposto Seletivo sobre o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente;
- Não-cumulatividade plena e tributação no destino (previsão de transição em 50 anos);
- Destaque por fora: o IVA não incidirá sobre sua própria base de cálculo;
- Possível segregação do IPI em um Imposto Seletivo em vez de incluí-lo na CBS.



O que fica igual?

- Manutenção dos benefícios atuais de ICMS até dezembro de 2032, com redução proporcional a partir de 2029;
- Manutenção do Simples Nacional e da Zona Franca de Manaus;
- Manutenção de regimes aduaneiros e Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) via Lei Complementar;
- Não incidência na exportação;
- Manutenção sobre a possibilidade de recebimento de créditos acumulados por um período – Lei Complementar irá disciplinar o prazo máximo.



O que é novidade?

- Previsão de criação de cashback (devolução de parte dos tributos para famílias de baixa renda);
- Previsão de criação de Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais e de um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional;
- Criação de uma contribuição para produtos primários e semielaborados produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação que poderá vigorar até 31 de dezembro de 2043 e que visa substituir os fundos estaduais.



ITCMD

- Manutenção da competência estadual;
- Deve se tornar obrigatoriamente progressivo (alíquota progressiva de acordo com o valor do bem transmitido, a exemplo do atualmente aplicado no Rio de Janeiro);
- Devido no último local de residência no momento do falecimento;
- Incidirá sobre heranças no exterior.



IPVA

- Manutenção da competência estadual;
- Passará a incidir sobre embarcações e aeronaves particulares;
- Alíquotas a serem definidas via Lei Complementar.



IPTU

- Manutenção da competência municipal;
- Atualização da base de cálculo para incidência do tributo poderá ocorrer por meio de Decreto.



Alguns tributos que impactam diretamente a renda e afetam as pessoas físicas e jurídicas não são objeto da PEC 45/2019, mas há promessa de que serão alteradas em momento posterior, através de meio legislativo ainda em desenvolvimento pelo Governo Federal. São eles:

Tributação de dividendos

A possibilidade de retorno desta tributação foi inserida no PL 2.337/2021, mas este projeto se encontra parado e não há previsão de votação para este ano de 2023.

IRPJ e CSLL

Alteração/redução de alíquotas para concentração da tributação na pessoa física dos sócios, a exemplo da tributação de dividendos.

Obrigatoriedade de utilização do Lucro Real para holding familiar

Proposta também discutida, mas até o momento sem qualquer aprovação de texto pelo Congresso.

Tributação de fundos exclusivos

Em agosto/2023 foi publicada a MP 1.184, que prevê tributação de aplicações em fundos de investimento no país, mas pende de votação para se tornar lei e valer a partir de janeiro/2024. O prazo para votação é 12/10, quando entrará em regime de urgência.

Extinção de JCP

Projeto não foi aprovado, mas permanece como uma possibilidade para as análises futuras do Congresso.

Nesse momento, está sendo elaborada nova proposta para reforma do imposto de renda, que deve ser apresentada no prazo de até 1 ano.

